



Governo Municipal

# SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

DECRETO Nº 022/2013

SANTA TEREZA DE GOIÁS, 02 DE JANEIRO DE 2013.

“Declara situação emergencial a inexistência de provisões contratuais para acudir despesas públicas essenciais, fato esse capaz de causar colapso na continuidade da prestação de serviços públicos e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS** – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são e

Considerando que a atual administração teve início no dia 1º de Janeiro de 2013 e tão logo instalada foi constatado que inexistem procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contratos de prestação de serviços firmados, suficientes para ensejar a aquisição de bens e serviços destinados a suprir as necessidades administrativas no tocante à prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte e limpeza pública; aquisição de: combustíveis, medicamentos, materiais de expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza; contratação de pessoal e mão de obra necessários à realização dos serviços básicos da administração, serviços esses de significativa relevância para o Município para a população;

Considerando que o Município de Santa Tereza de Goiás não possui, no momento, qualquer condição de dar continuidade a estas ações sem a contratação imediata e direta desses serviços, ou da aquisição desses materiais e/ou bens, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, **v.g.** licitações e contratos, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos, etc;

Considerando que a responsabilidade pela inexistência desses atos administrativos que precedem as despesas públicas não pode ser imputada à atual administração, dado ser a ela impossível tê-los adotado, face a ter sido instalada somente a partir de 1º de janeiro de 2013.

Considerando que a própria Corte de Contas reconheceu excepcionalidade da situação, tendo editado a Instrução Normativa de nº 015/2012, na qual entende passível de ser dispensada a licitação para acudir tais serviços e compras;

Considerando que as hipóteses elencadas caracterizam a saciedade, situação emergencial que não pode ser atendidas pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornadas, colocarão em risco a saúde e a segurança de pessoas e bens, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data 02.01.2013, face a inexistência instrumentos regulares de realização de gastos públicos, devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços essenciais que devem ser prestados aos cidadãos.



Governo Municipal

# SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

**Art. 2º** - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independentemente da realização de procedimento licitatório para as compras e serviços a seguir discriminados:

**I - LIMPEZA PÚBLICA** – compreendendo:

- 1) Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta;
- 2) Capinação manual, de vias e logradouros públicos;
- 3) Limpeza de Canais e córregos;
- 4) Poda, desbaste e arranquio de árvores, matos e capim de ruas e avenidas;
- 5) Locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais para serviços complementares de limpeza;
- 6) Locação de máquinas, veículos e equipamentos para o atendimento dos serviços essenciais na área da limpeza pública.

**II – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO INTERNAS**, compreendendo a contratação de mão de obra necessária e indispensável à execução dos serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos;

**III - CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**, compreendendo a contratação de profissionais nas áreas médica, em todas as especialidades; enfermagem, inclusive técnicas; odontológica, inclusive de auxiliares; hospitais; laboratórios; clínicas diversas;

**IV - CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tanto para a área da saúde quanto para a área da assistência social;

**V - TRANSPORTE ESCOLAR;**

**VI – SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL;**

**VI - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS;**

**VII - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** para sediar órgãos e departamentos da administração pública;

**VIII – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para as unidades de saúde do Município e para a Assistência Social;

**IX – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS,**

**X – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;**

**XI - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS;**

**XII – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.**

**Art. 3º** - A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio de sua Secretária, está autorizada a proceder às contratações e ou aquisições, diretamente, dispensada de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei



Governo Municipal

# SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

8666/93 e suas alterações e os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços por intermédio de três orçamentos prévios.

§ 1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável à caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço e telefone e tanto quanto possível o CNPJ; o nome do informante dos preços; o dia e hora da pesquisa;

§ 2º - A pesquisa de preços deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável.

**Art. 4º** - Todas as vezes que o menor preço não for o eleito para a escolha do fornecedor, deverá ser feita justificativa comprovada das razões da escolha, pena de responsabilização.

**Art. 5º** - As aquisições e contratações previstas no artigo 2º do presente Decreto estão autorizadas pelo prazo inicial de 90 dias, sendo que, em caso de necessidade de prorrogação, a motivação deverá ser suficientemente indicada.

§ 1º - Decorrido esse prazo, tem-se por cassadas às razões da decretação de estado emergencial, desde que todas as medidas necessárias para a realização das aquisições de forma regular já deverão estar concluídas, devendo o Departamento de Compras do Município de Santa Tereza de Goiás seguir as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Os casos excepcionais, que não puderam ser atendidos no prazo de que trata o *caput*, deverão ser objeto de prévia requisição de prorrogação, formalmente protocolada, na qual fiquem devidamente expostos os motivos do não cumprimento do prazo, comprovando-se tanto quanto possível as razões do não atendimento.

**Art. 6º** - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 7º** - As especificações dos equipamentos, veículos, assim como a indicação dos tipos, marcas e especificações dos materiais e produtos a serem adquiridos e, por fim, do quantitativo de pessoal a ser contratado constam do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2013.

**MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal



Governo Municipal

# SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

## ANEXO I

### Pessoal a ser contratado:

1. Médicos
2. Enfermeiro
3. Técnico de Enfermagem
4. Agente de Combate a Endemias
5. Agente de Comunitário de Saúde
6. Professores
7. Auxiliar de Serviços Gerais
8. Fisioterapeuta
9. Farmacêutico
10. Nutricionista

### Medicamentos

1. a
2. a

### Material Médico Hospitalar

1. a
2. a